



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 340 DE 02 DE ABRIL DE 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para participação do Município no subprojeto PROPAV (Projeto EBTU / BTRO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Faz Saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair em empréstimo, junto a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, até o montante de CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZETROS), para aplicação precípua em obras de pavimentação de vias utilizadas pelos transportes pú blicos em áreas populacionais de baixa renda.

Art. 2º - A operação de crédito prevista nesta Lei será contra tada de acordo com a capacidade de endividamento do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a realiza-la mediante a garantia de qualquer item de sua receita desde que legalmente válida.

Parágrafo único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a outorgar ao Banco do Estado do Acre - BANACRE, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - O Executivo Municipal fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, dotações suficientes para execução do PROPAV.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, para cada exer cício, durante o prazo previsto para a liquidação do empréstimo, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção cambial na base da variação do Dólar dos Estados Unidos da América do Norte, Juros e Taxas de comprome timento, derivados da operação de crédito de que trata esta Lei.

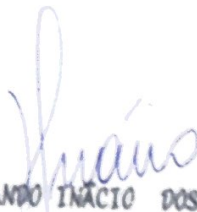


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo Federal, através da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, convênio que se fizer necessário à formalização de operação financeira.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre,
em 02 de abril de 1982.


ENGR. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco